



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 623 /2003-PMS

**QUE AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DE
REPRESENTAÇÃO DA AGÊNCIA DE
FOMENTO DO AMAPÁ – AFAP NO
MUNICÍPIO DE SANTANA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer e formalizar todos os protocolos necessários junto ao Governo do Estado do Amapá, objetivando a instalação de representação da Agência de Fomento do Estado do Amapá – AFAP, também denominada de Banco do Povo, na sede do Município de Santana.

Art. 2º. A formalização dos protocolos que trata o artigo anterior far-se-á através de convênio de cooperação, ficando desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar lote de terras urbano exclusivamente para construção da agência da AFAP nesta cidade de Santana.

Parágrafo Único: O lote de terras de que trata o caput deste artigo poderá ser adquirido através de permuta ou desapropriação, na forma da legislação específica vigente.

Art. 3º. Os recursos necessários à aplicação desta Lei correrão por conta das dotações do Orçamento do Município, suplementados se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTANA**, em 17 de junho de 2003.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

